



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 2000

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Arthur Oliveira Maia

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei Complementar n.º 174, de 2000, oriundo do Senado Federal e de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que estabelece ao Banco Central do Brasil (BACEN) a obrigação de manter o Sistema Central de Risco de Crédito.

O art. 1º do projeto imputa às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional a obrigação de fornecer ao BACEN informações sobre suas operações ativas, assim como à Secretaria da Receita Federal o dever de fornecer ao BACEN informações constantes de seus cadastros de pessoas físicas e jurídicas. Consoante o projeto, o fornecimento dessas informações não configurará quebra de sigilo bancário, fiscal ou comercial.

Na justificação, aduz-se que a modernização do Sistema Financeiro Nacional implica dotar a autoridade monetária de um sistema de informações sobre os empréstimos e demais operações de crédito realizadas, de modo que haja a supervisão e o monitoramento das operações, além da disponibilização de informações às entidades que concedem empréstimos acerca do perfil de riscos de cada cliente, de modo a reduzir os custos financeiros e, enfim, proteger o Sistema Financeiro Nacional contra eventuais crises.



Distribuído para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o parecer desta Comissão Parlamentar foi aprovado em 13/11/2002 (e publicado no Diário da Câmara dos Deputados em 16/10/2014) no sentido da não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeiro-orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 174, de 2000.

A proposição tramita em regime de prioridade e sujeita-se à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade, considera-se que o Projeto de Lei Complementar n.º 174, de 2000, não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com razão, o projeto de lei complementar em análise cuida de matéria afeta à competência legislativa da União e a ser disposta em lei complementar, nos termos dos arts. 22 e 192 da Carta da República.

O projeto tampouco malfere iniciativa legislativa privativa constitucional, vez que a manutenção de um sistema central de risco de crédito no âmbito do Banco central (BACEN) já é uma atribuição prevista na Resolução n.º 3.658, de 2009, do BACEN, razão pela qual não se pretende a criação de atribuições novas para órgão ou entidade da Administração Pública Federal, a teor do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, considera-se que não houve restrição desarrazoada do núcleo essencial do direito fundamental da intimidade, vez que o projeto limita-se a permitir a troca de informações sobre operações de crédito entre as instituições financeiras e o BACEN ou entre este e a Secretaria da Receita Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

No que concerne à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Quanto às normas de redação e técnica legislativa, considera-se que foram respeitados os postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 174, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator